Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.829, de 18 de março de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a Santa Casa de Misericordia de Piedade, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas pro lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção para a Santa Casa de Misericórdia desta cidade, inscrita no CGC/MF, sob nº 54.022.957/0001-01, visando auxiliar o custeio da folha de pagamento e obrigações previdênciárias dos funcionários daquela casa de saúde, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 2º - A entidade beneficiente prestará contas da aplicação / das verbas de que trata o artigo 1º no prazo de 30 / (trinta) dias, contados a partir da data do seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas se fará em relátório minucioso, no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com o custeio da folha de pagamento dos empregados e as obrigações previdênciárias da entidade.

§ 2º - Expirado o prazo estipulado no § 1º sem o cumprimento da obrigação pela entidade beneficiária ficará esta sujeito ´ás sanções previstas em lei, além do que impedida de receber qualquer espécie de subvenção pelo prazo de 02 (dois) anos, até que se regularize a situação.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

§ 4º - Por motivos relevantes devidamente justificados em petição dirigida pela entidade ao COnselho Municipal de Saúde, e a tendendo á manifestação favorável deste, poderá o Chefe do Executivo prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o presente artigo, devendo a referida petição / ser protocolada até 05 (cinco) dias antes do vencimento.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º desta lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente.

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.01 - Diretoria

283.3-3231-13750312.061 - SUbvenções Sociais.....R$ 30.000,00

Artigo 4º - Para atender a suplementação de que trata o artigo 3º desta lei, será utilizado o seguinte recurso:

REDUÇÃO

6 - DIRETORIA DE FINANÇAS

6.01 - Diretoria

198.6-3231-3060362.048 - Subvenções Sociais.....R$ 30.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de março de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal